



ETIQUETA

N.º 3
Pleasant

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
02/04/2013

Proposição:
PLP 416, DE 2008

Autor:
DEP. RUBENS BUENO

Nº do prontuário:

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutivo global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea
---------	---------	------------	---------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 7º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 416/2008, que dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18, da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A municipalidade como menor subdivisão administrativa deve ter como principal fator para a sua existência e a sua sobrevivência a viabilidade: econômico-financeira, político-administrativa, socioambiental e urbana. O critério habitacional só é relevante no contexto da análise político-administrativa e socioambiental. Ele não deve ser tomado como premissa para se criar um município. Quantos municípios com dois mil habitantes ou até menos poderiam ter capacidade de se emancipar geopolítica e economicamente, bem como ter uma perspectiva de desenvolvimento maior do que aqueles locais com mais de cinco mil habitantes. Em muitos países, a ideia de municipalidade vem atrelada a esse conceito da capacidade do desenvolvimento, o que permite a existência de municípios com até menos de 500 habitantes.

Por isso, o Estudo de Viabilidade Municipal deve ser o norte enrijecedor dessa proposição, de tal modo que ele deve ser o principal ator a conduzir esse processo. Sendo assim, peço aos pares que aprovem a presente emenda que solicita a supressão do critério de comprovação populacional igual ou superior ao mínimo regional.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2013.

PARLAMENTAR

Rubens Bueno
PPS/PR

P/13 *Assinatura* *PPS/PR* *Brasão* *L. Carvalho*
DEM